

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/SFMSP/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NAS NECRÓPOLES DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP ITEM 05 (TIJOLO DE BARRO COZIDO)

**DETENTORA: J&FUNGARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/SFMSP/2022**

PROCESSO nº 6410.2022/0006541-0

Publicado no DOC de:

Validade: 12 meses

Aos15..... dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, situado na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação – São Paulo/SP, aqui representada por seu Superintendente Senhor **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS**, doravante designado simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO** e a empresa **J&FUNGARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ nº 10.510.076/0001-1, situada na Avenida Nossa Senhora das Mercês, 1360, sala 02, Vila das Mercês, São Paulo/SP, CEP 04165-011, vencedora do Pregão Eletrônico 20/SFMSP/2022, por seu representante legal, Senhor **JORGE VAZ CARDOZO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.107.372/7 e inscrito no CPF sob nº 012.530.278-97, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NAS NECRÓPOLES DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP – item 05 (tijolo de barro cozido)** nos termos especificados no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da **DETENTORA**, constante doc SEI 067718690 Processo Eletrônico nº 6410.2022/0006541-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



1

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

Item	Objeto	Estimativa de consumo semestral	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
5	Tijolo de Barro Cozido	153.000	0,61	93.330,00

- 2.2. Os preços a serem pagos à **DETENTORA** serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega dos materiais.
- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.
- 2.4. As quantidades estabelecidas para os itens são estimativas, não sendo obrigatória a contratação de sua totalidade.
- 2.5. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, em conformidade com o art. 14, incisos I e II do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 3.2. A **DETENTORA** da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **120 (cento e vinte) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à **DETENTORA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 4.1. As aquisições decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por Nota de Empenho–Contrato da qual deverá constar em anexo todas as condições da contratação, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme faculta o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- 4.1.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 6.3. Em conformidade com os dispositivos do Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 170/2020, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
- 6.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 6.3.2. Nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; deve constar quantidade, período, valor unitário e total;
- 6.3.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal de São Paulo relacionada à atividade;
- 6.3.4. Certidão de Tributos Mobiliários;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

- 6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (abrangendo o INSS);
- 6.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – DRF;
- 6.3.8. Demonstrativo de retenção dos impostos;
- 6.4. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 6.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 6.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.
- 6.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 6.9. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
 - 7.1.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

- 7.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580/2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 7.2.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
 - 7.2.2. O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
 - 7.2.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 7.4. Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 7.7.1 e 7.7.1.1.
- 7.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.6. Fica ressalva a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.7. O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
 - 7.7.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão GERENCIADOR convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 7.7.1.1. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1 do ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

- 7.7.2. A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 11.4.2 do presente Edital de Pregão).

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

- 8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 8.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 8.1.2. Aplicar as apenações devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões.
- 8.2. A **DETENTORA** se obriga à:
- 8.2.1. Fornecer no mínimo o estimado estabelecido na Cláusula Segunda ao **Serviço Funerário**, por mês.
 - 8.2.2. Comunicar ao **Serviço Funerário** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
 - 8.2.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
 - 8.2.4. Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de pregão que precedeu este ajuste.
 - 8.2.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
 - 8.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
 - 8.2.7. A **DETENTORA**, quando da vigência do ATA, caso haja, não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 9.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **DETENTORA** em retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 11.3. da presente Ata.
- 9.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do ATA, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 9.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 9.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 9.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 9.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 9.1.6.** Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 9.1.6.1** A aplicação da multa à que se refere o subitem anterior não desobriga a **DETENTORA** a efetuar a correção ou troca da parcela em desacordo, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão que regeu este ajuste.
- 9.1.7.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 9.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.1.9.** Caso a **DETENTORA** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 9.1.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.1.11.** Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá à unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1.** a **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

- 10.1.2. a **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **DETENTORA** não aceitar a redução;
- 10.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.1.6. sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.9.2 do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.
- 10.5. Na rescisão por culpa da **DETENTORA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no item 9.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

11.3.A DETENTORA no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

11.3.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

11.3.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

11.3.4. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.

11.3.4.1. No caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.

11.3.5. Certidão negativa de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

11.3.6. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

11.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.3.9. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela **DETENTORA** de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

- 11.4. Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.5. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

FERNANDO ALENCAR MEDEIROS
SUPERINTENDENTE

JORGE VAZ CARDOZO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Darisse Abad
RF: 8504806
CPL/Div.Adm.

